06

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"ALTERA O ARTIGO 1º, **SETOR URBANO "4"** (PERÍMETRO DOS BAIRROS CAPELA DO JACU, VISTA VERDE E CHÁCARAS BENEDITO LOPES) DA LEI 1.257, DE 25 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - O artigo 1º, SETOR URBANO "4" (Perímetro dos Bairros Capela do Jacu, Vista Verde e Chácaras Benedito Lopes) da Lei nº1.257, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º -** .....

(...)

SETOR URBANO "4" (Perímetro dos Bairros Capela do Jacu, Vista Verde e Chácaras Benedito Lopes): Tem início no Marco n.º "1" (um), localizado nas Coordenadas Geográficas: Latitude 7.509.451 – 22°31'16.08"S e Latitude 510.861 – 44°53'39.31"W, distando 5.258,55 metros do referido Marco "0" (Zero) pelo rumo 33°05'32"NE; Daí segue rumo Norte: 1-2 20°21'18"NE – 548,35 metros, confrontando com lado Oeste, Daí deflete à esquerda e segue rumo Oeste: 2-3 70°21'18"NW – 85,80 metros, confrontando com lado Sul; Daí deflete à direita e segue rumo Norte: 3-4 20°21'18"NE – 285,00 metros, confrontando com lado Oeste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Oeste: 4-5 70°21'18"NW – 775,70 metros, confrontando com lado Sul; Daí deflete à esquerda e segue rumo Sul: 5-6 20°21'18"SW – 258,00 metros, confrontando com lado Leste; Daí deflete à direita e segue rumo Oeste: 6-7 70°21'18"NW – 639,25 metros, confrontando com lado Sul; Daí deflete à direita e segue rumo Norte: 7-8 20°21'18"NE – 764,20 metros, confrontando com lado Oeste; Daí deflete à direita e segue rumo Leste: 8-9 70°21'18"SE – 639,25 metros, confrontando com lado Norte; Daí deflete à esquerda e segue rumo Norte: 9-10 20°21'18"NE – 235,80 metros, confrontando com lado Oeste; Daí deflete à direita e segue rumo Leste: 10-11 70°21'18"SE – 1.000,00 metros, confrontando com lado Norte; Daí deflete à esquerda e segue rumo Norte:

11-12 20°21'18"NE – 583,40 metros, confrontando com lado Oeste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Oeste: 12-12a 70°21'18"NW – 135,94 metros, confrontando com lado Sul; Daí deflete à direita e segue rumo Norte: 12a-12b 20°21'18"NE – 1290,00 metros, confrontando com o lado Oeste; Daí deflete à direita e segue rumo Leste: 12b-12c 70°21'18"SE – 2200,00 metros, confrontando com lado Norte; Daí deflete à direita e segue rumo Sul: 12c-12d 20°21'18"SW – 1290,00 metros, confrontando com lado Leste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Oeste: 12d-14 70°21'18"NW – 1300,00 metros, confrontando com o lado Sul; Daí segue em rumo Oeste: 14-15 70°21'18"NW – 649,70 metros, confrontando com lado Sul; Daí deflete à esquerda e segue rumo Sul: 15-16 20°21'18"SW – 711,80 metros, confrontando com lado Leste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Leste: 16-17 70°21'18"SE – 120,20 metros, confrontando com o lado Norte; Daí deflete à direita e segue rumo Sul; 17-18 20°21'18"SW – 288,20 metros, confrontando com lado Leste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Leste: 18-19 70°21'18"SE – 183,50 metros, confrontando com lado Norte; Daí deflete à direita e segue rumo Sul: 19-20 20°21'18"SW – 164,50 metros, confrontando com lado Leste; Daí deflete à esquerda e segue rumo Leste:20-21 70°21'18"SE – 148,00 metros, confrontando com o lado Norte; Daí deflete à direita e segue rumo Sul: 21-22 20°21'18"SW – 383,85 metros, confrontando com o lado Leste; Dai finalmente deflete à direita e segue rumo Oeste: 22-1 70°21'18"NW – 704,55 metros, confrontando com lado Sul, encerrando assim a poligonal com uma área de 5.841.427,09 metros quadrados, correspondente a 5,841km²

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais redações do Marco "0" (zero), bem como, dos SETORES URBANOS "1", "2" e "3".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de fevereiro de 2020.

SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual visa alterar a Lei Municipal nº 1.257 de 25 de junho de 2010, tendo em vista a real necessidade de expansão do perímetro urbano do "Setor Urbano 4" referentes aos bairros da Capela do Jacu, Vista Verde e Chácaras Benedito Lopes.

Vale ainda dizer, que a definição de perímetro urbano consiste em importante ferramenta de planejamento urbano, pela qual é possível o controle do crescimento de tais núcleos.

Destaca-se que o planejamento urbano do território através de sua definição, tem por objetivo orientar sua expansão, bem como a distribuição espacial da população de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e o equilíbrio ambiental.

Sendo assim a delimitação de áreas e definição do uso do solo em longo prazo observando as características e necessidades de cada lugar, são necessárias para garantir um desenvolvimento urbano controlado.

Desta feita, propomos a presente lei para expandir o perímetro urbano do "Setor Urbano 4", através de alteração da Lei Municipal supramencionada.

Com estas justificativas é que solicito a Vossa Excelência que seja submetida a matéria à apreciação e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida pela Secretaria Municipal de Obras, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.